

Relatório ano de 2017

Estatuto do Direito de Oposição

Lei n.º 24/98 de 26 de maio



Relatório ano de 2017

Estatuto do Direito de Oposição

Nos termos da alínea yy) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição”.

De acordo com a alínea u) do nº1 do artigo 35º da referida Lei, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Esta matéria começa por ter consagração na Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no artigo 114º.

A Lei nº24/98, de 26 maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º da referida Lei, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos. Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de depor.

Quanto ao Direito à Informação, rege o nº1 do artigo 4º que este abrange o direito de os seus titulares serem “ (...) informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade”. Estas informações devem, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao Direito de Consulta Prévia, esta incide no direito dos seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, conforme o disposto no número 3 do artigo 5º do referido diploma. Por remissão do nº4 deste artigo, esta consulta prévia deve ser concretizada diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do Direito de Oposição. Mais se consagra, no artigo 6º, o Direito de Participação dos titulares do Direito de Oposição abrange o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades que, pela sua natureza, o justifiquem.

Quanto ao Direito a Depor, os partidos políticos da oposição têm direito de através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspeções e sindicâncias.



Por fim, de acordo com o artigo 10º, dispõem os titulares do Direito de Oposição do direito de se pronunciarem sobre o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias constantes na Lei nº 24/98, elaborado pelo executivo municipal. Igualmente decorre do nº3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição podem os respetivos, relatório e resposta, ser objeto de discussão pública em Assembleia Municipal.

2. Titulares do Direito de Oposição

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso particular do Município de Ponte da Barca, tendo em consideração que o Partido Socialista foi o único partido político representado na Câmara Municipal, até 14 de Outubro de 2017, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, e no período compreendido entre 1 de Janeiro e 14 de outubro de 2017, os seguintes:

- a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos.
- b) Movimento de Cidadãos Barquenses, representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com três eleitos;
- c) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.

Na sequência das eleições autárquicas de 1 de Outubro de 2017, o Partido Social Democrata passou a ser único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, passando então a titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, e no período compreendido entre 15 de Outubro e 31 de Dezembro de 2017, os seguintes:

- a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com nove eleitos.
- b) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.



Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos nos Órgãos representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

3. Cumprimento do Estatuto de Oposição

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

3.1. Direito à informação

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte da Barca foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações referentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo municipal ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.



A Câmara Municipal de Ponte da Barca, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 foram convocados, via correio eletrónico, os representantes do Partido Socialista (PS), e a Coligação Democrática Unitária (CDU), para uma reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregue em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com meios humanos e materiais da autarquia.

3.3. Direito de participação

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas reuniões da Câmara Municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.


Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, igualmente, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

3.4. Direito de depor

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito



de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período de 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

5. Conclusão

A transparência municipal é um princípio ético fundamental para avaliar a qualidade do trabalho da gestão autárquica e do desenvolvimento da democracia local.

Uma sociedade só é verdadeiramente livre e democrática quando as instituições em que assenta publicitam todos os seus atos de governo. Na verdade, sem informação não pode haver responsabilização política.

Na senda do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, a Câmara Municipal de Ponte da Barca assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Por fim, e em cumprimento do art. 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição.

Publicite-se o presente relatório na página da internet do Município (<http://www.cmpb.pt>)

Ponte da Barca, 26 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho